



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 28/CLJRF/2026

RELATORIA: Fabiano Aurélio Ribeiro

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à aprovação

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 4/2026

AUTORIA: Mesa Diretora

Ementa: Institui diretrizes de governo digital no âmbito da Câmara Municipal de Juína/MT.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Resolução nº 4/2026, de autoria da Mesa Diretora, que institui diretrizes de governo digital no âmbito da Câmara Municipal de Juína/MT, com vistas à modernização administrativa, à ampliação da transparência pública, à prestação digital de serviços, à tramitação eletrônica de documentos e processos, à proteção de dados pessoais e ao fortalecimento da governança institucional.

A proposição estabelece princípios, diretrizes e mecanismos voltados à transformação digital do Poder Legislativo Municipal, disciplinando serviços digitais, direitos dos usuários, governança legislativa digital, utilização de documentos eletrônicos, assinaturas eletrônicas, acessibilidade, inclusão digital, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

O projeto cria o Programa de Governança Legislativa Digital e o Comitê de Governança Legislativa Digital, definindo competências e diretrizes para implantação gradual das medidas previstas na norma.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e da Iniciativa

A matéria trata da organização administrativa interna da Câmara Municipal, disciplinando procedimentos administrativos, gestão documental, serviços digitais, governança institucional e tramitação eletrônica de documentos.

Nos termos dos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal, bem como da autonomia administrativa assegurada ao Poder Legislativo Municipal, compete à Câmara Municipal disciplinar sua estrutura organizacional e seus procedimentos internos.

A utilização da espécie normativa "Resolução" revela-se adequada, uma vez que a matéria possui natureza eminentemente interna corporis, não produzindo efeitos externos típicos de lei em sentido formal.

A iniciativa da Mesa Diretora encontra amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal e nos princípios constitucionais da separação dos Poderes e da autonomia administrativa do Poder Legislativo.

Não se verifica vício de iniciativa.

2.2. Da Constitucionalidade e Legalidade





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

A proposição encontra fundamento direto em normas federais vigentes, especialmente:

- Constituição Federal, art. 37, caput (legalidade, eficiência, publicidade e transparência);
- Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital);
- Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 (Assinaturas Eletrônicas);
- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

A proposta fortalece mecanismos de transparência ativa, participação social, gestão documental eletrônica, segurança da informação e proteção de dados pessoais, alinhando a atuação da Câmara Municipal às modernas práticas de administração pública digital.

Os dispositivos que regulamentam assinaturas eletrônicas observam os níveis simples, avançada e qualificada previstos na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, mantendo compatibilidade com a legislação federal.

Não foram identificadas disposições que contrariem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica Municipal ou a legislação federal aplicável.

2.3. Da Juridicidade e Interesse Público

A matéria possui elevado interesse público institucional.

A implantação de mecanismos de governo digital contribui para:

- redução da burocracia administrativa;
- aumento da transparência pública;
- melhoria dos serviços prestados ao cidadão;
- fortalecimento dos mecanismos de controle;
- modernização dos processos legislativos e administrativos;
- ampliação da acessibilidade e inclusão digital.

A proposição observa os princípios da eficiência administrativa e da economicidade, possibilitando a redução gradual do uso de documentos físicos e promovendo maior racionalização dos fluxos administrativos.

3. ANÁLISE DE TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO FINAL

A proposição apresenta estrutura compatível com as exigências da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A epígrafe, ementa, divisão em capítulos, artigos, parágrafos e incisos encontram-se adequadamente organizados.

A redação é clara, objetiva e coerente com o conteúdo normativo proposto.

Todavia, esta Comissão registra as seguintes observações de aperfeiçoamento técnico:

a) No art. 17, inciso I, recomenda-se a supressão da preposição constante da expressão "I – aos serviços digitais disponibilizados", substituindo-a por "I – os serviços digitais disponibilizados", para uniformização redacional com os demais incisos do dispositivo.

b) Recomenda-se avaliar a substituição da expressão "gradual" constante dos arts. 1º e 18 por redação mais objetiva vinculada à disponibilidade administrativa, tecnológica e orçamentária já prevista no texto.





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

c) Sugere-se que futura regulamentação discipline procedimentos de preservação digital de longo prazo e gestão arquivística eletrônica, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

As observações acima possuem natureza meramente redacional e não comprometem a validade da matéria.

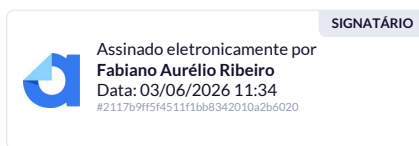
4. CONCLUSÃO

Após análise do Projeto de Resolução nº 4/2026, esta Comissão conclui que:

- I – a matéria é de competência da Câmara Municipal;
- II – a iniciativa da Mesa Diretora é legítima;
- III – a espécie normativa adotada é adequada;
- IV – a proposição é constitucional e legal;
- V – a matéria observa os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- VI – a proposição está em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VII – o texto observa, em linhas gerais, as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
- VIII – a matéria encontra-se apta à apreciação plenária.

5. VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 4/2026**, por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa.
Sala das Comissões, 3 de junho de 2026.



FABIANO AURÉLIO RIBEIRO
Vereador relator





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 28/CLJRF/2026

RELATORIA: Fabiano Aurélio Ribeiro

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à aprovação

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 4/2026

AUTORIA: Mesa Diretora

Ementa: Institui diretrizes de governo digital no âmbito da Câmara Municipal de Juína/MT.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o parecer da Relatoria, conclui pela regularidade do projeto e recomenda sua **APROVAÇÃO** pelo soberano Plenário.

Sala das Comissões, 3 de junho de 2026.



ILSON SECHIS DE ALMEIRA
Presidente



VANDERELEI BERNARDES
Membro suplente

